

EXMO(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE

REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no RG: 97029098141 SSP-CE e no CPF: 630.225.243-15, não dispõe de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Rocha, N° 1098, Joao Cabral, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63051-040. Vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados com procuração em anexo propor a presente ação de cobrança em face da **SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ, 09.248.689/0001-04, com endereço na RUA DA ASSEMBLEIA, N° 100, 16° ANDAR, BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20011-904.**, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:

PRELIMINARMENTE:

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que o autor é pobre na forma da lei, consoante se prova com a documento em anexo, provando-se a miserabilidade do requerente, conforme preceitua a lei.

DOS FATOS:

O autor sofreu acidente automobilístico, em consequência ocasionou grave deformidade permanente, conforme documentos anexos.

Passado o período de internação e incapacidade para trabalhar, o autor requereu indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, pleiteando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fora depositado em sua conta apenas parte do valor solicitado, tudo conforme planilha e cópias em anexo.

Ocorre Excelência que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, como pleiteado inicialmente pelo autor e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar a diferença, conforme tabela abaixo, que deve ser atualizado e acrescido de juros de mora e honorários advocatícios.

DATA DO ACIDENTE: 27/06/2018

VALOR RECEBIDO DE INDENIZAÇÃO: 1.687,50

DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: 01/02/2019

DIFERENÇA DEVIDA: 11.812,50

HONORÁRIOS: 2.362,50

TOTAL DEVIDO: 11.812,50

DO DIREITO

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transcrito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -

como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

A jurisprudência se manifesta na seguinte direção:

SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICOLEGAL QUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR

QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO-RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

DO PEDIDO

- a) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- b) Designação de audiência conciliatória;
- c) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- d) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguro DPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.
- e) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor da causa, além dos encargos decorrentes da sucumbência;
- f) Os benefícios da justiça gratuita;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alçada da o valor da causa em **R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos, P. Deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 2019.

PROCURAÇÃOOUTORGANTE:

NOME: REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
 DATA DE NASCIMENTO: 11/09/78 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 CPF: 630.225.243-15 RG: 97029098141 PROFISSÃO: AN. SERV. GERAIS
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA ROCHA Nº 1058
 BAIRRO: JOÃO CABRAL CIDADE/ESTADO: JUAZEIRO DO NORTE-CE

OUTORGADOS: LAZARO VICTOR DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.334 e DR. ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.615, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Ailton Gomes, Nº 2358, sala nº 103, 1º andar, CEP.: 63034-012, Pirajá, Juazeiro do Norte – CE.

PODERES: O(a) outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad iudicia et extra”, para representá-lo(s)(a) em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, para tratar de assuntos do seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor ações revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar valores excedentes ao teto em razão do procedimento especial, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os seus créditos pessoais por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, requerer e assinar para o completo desempenho, deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA:

O(a) outorgante declara, que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte - CE, 15 de FEVREIRO de 20 19.

Regivaldo de Souza Rodrigues

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REGISTRO GERAL: 97029098141 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/10/2017	
PROIBIDO PLASTIFICAR		DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1978	
Nome: REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES Filiação: SEVERINO BERNARDINO RODRIGUES MARIA CECI SOUZA RODRIGUES		CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 1979 FOLHA: 228 LIVRO: A-03 BARRO - CE CPF: 630.225.243-15	
NATURALIDADE: BARRO - CE DOC. ORIGEM:		ASSINATURA DO DIRETOR: <i>Regivaldo de Souza Rodrigues</i> LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
2 VTA		P.: 98	



UPA 24h Limoeiro

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail...:

CNPJ: 19.622.700/0001-46
Telefone: (088) 3512-2373

409037^{ss. 6}

Ficha de Atendimento

Data: 28/06/2018
Hora: 09:12

Data de Saida:
Hora de Saida:

Paciente

Nome: 156868 REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
Responsável: REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
Mãe: MARIA CECI SOUZA RODRIGUES
Endereço: RUA FARIAS BRITO, 1145, JOAO CABRAL - JUAZEIRO DO
Nasc: 11/09/1978 Idade: 39
Telefone: () - Celular: (88) 98835-4844
CEP: 63.051-125 Natural: BARRO-CE

Documento

Mat/CNS: Doc. Identidade 97029098141 Guia: Autorização:
Trabalho: Validade da Carteira: Ultimo Pagto:

Convênio

Convênio SUS Cod. de Credenciamento: Tipo de Atendimento 2

Queixas do Paciente

REFER TRAUM ONREM EVOLUINDO COM DOR E EDEMA EM TORNOZELO ESQ

Antecedentes Médicos

ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Exame Físico

EDDAM ARTICULAR SEM LIMITAÇÃO MOVIMENTO

Exames Complementares

ANAMNESE EXAME FÍSICO / SEGUE COM ORIENTAÇÕES

Conclusão Diagnóstica

CID-10 M255

VPM
SOLIC RX TORNOZELO E

Tratamento

HIANNY APOLINARIO FEITOSA LANDIM
CRM: 15794 / CE

DR. Hedilberto Macêdo
MEDICO
CRM 40468
Diretor Médico

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de Juazeiro do Norte

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA

ATESTADO MÉDICO.

Atesto que o segurado

Regivola da Silva Rodrigo

portador da carteira profissional nº.

Série _____ Necessita de 30 (trinta)

Dias de afastamento do trabalho a partir desta data, por motivo

De doença não há em consolidação

C. I. D. S82

UFRR 180718

Hospital ou Ambulatório

Assio Mario da Silva

Osteopata e Fisioterapeuta

Ass. Do Médico - CRM Nº

NOTA – Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 66 da RGPS,
Aprovado pelo Decreto nº. 60.501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa
De 1 a 15 dias de afastamento de trabalho.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 9408 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 15/08/2018 14:39:17
Data / Hora da Ocorrência: 27/06/2018 20:40:00
Endereço da Ocorrência: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA
Complemento: COM RUA FARIAS BRITO
Bairro: JOÃO CABRAL Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
Nascimento: 11/09/1978 CPF: 630.225.243-15 UF: CE
RG: 97029098141 Órgão Emissor: SSP
Filiação: MARIA CECI SOUZA RODRIGUES
SEVERINO BERNARDINO RODRIGUES
Endereço: RUA JOAQUIM DA ROCHA, 1098
Bairro: JOAO CABRAL
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE CEP:
País: BRASIL Telefone: (88) 98854-4225

Noticiante(s)

Nome: CÍCERO ROBERTO SOARES DA SILVA
Nascimento: 24/08/1975 CPF: 257.852.608-75 UF:
RG: 21212 Órgão Emissor: SSP
Filiação: MARIA IZOLDA DA SILVA
OSVALDO JULIANO DA SILVA
Endereço: RUA FARIAS BRITO, 928
Bairro: ROMEIRÃO CEP:
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
País: BRASIL Telefone: (88) 98808-2663

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: HX15322 UF: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:
9C2KC08106R881342 Renavam: 880126094 Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano
Fabricação: 2006 Ano Modelo: 2006 Combustível: GASOLINA Cor:
LARANJA Proprietário: CÍCERO ROBERTO SOARES DA SILVA Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISÃO

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas em LEI, DISSE: QUE é mototaxista e estava realizando uma corrida no dia, hora e local, acima informados, em seu veículo, supracitado, anexa cópia do CRLV, com a pessoa de REGIVALDO DE SOUZA na garupa, pela via preferencial, quando ao passar pela Rua Farias Brito, uma moto HONDA BIZ PRATA, não sabe mais detalhes, invadiu a preferencial e veio atingir a parte traseira da sua moto, pegando no tornozelo da vítima, QUE todos foram ao chão no momento da colisão; QUE alega não ter sofrido nada, porém o passageiro reclamava de dor no pé esquerdo, porém não quis ir de imediato para o hospital, então foi para casa; QUE o condutor é habilitado [COPIA ANEXA], QUE no dia seguinte,

Li Cero ROBERTO Soares da Silva



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 9406 / 2018

28/06/2018 pela manhã, resolveu ir ao HOSPITAL, porque o pé inchou e ficou doendo; QUE procurou atendimento na UPA 24h; QUE conforme ATENDIMENTO Nº 409037 (CÓPIA ANEXA), a vítima chegou ao hospital referindo trauma com dor e edema em tornozelo esquerdo; QUE alega ter fraturado o tornozelo esquerdo; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PCFOCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicitá-lo. Fora identificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante. E nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente Boletim de Ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Roberto ROBERTO SANTIAGO

VISTO DO DELEGADO(A):

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 558298921

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de
JAN/2019

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE

1045665

DV 1

VENCIMENTO

24/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

Rota 12 013000 23 012400

Medidor

Poste

Nome MARIA CECI DE SOUZA RODRIGUES

5537786

0000 A90N

Endereço Postal

End. da Unidade
Consumidora

RU JOAQUIM DA ROCHA 01098 JOAO CABRAL JUAZEIRO DO
NORTE 63051040

RG / CPF / CNPJ

013.191.983-09

CGF

Classe

B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência

0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado

FP

24414

24335

1

79

0

79

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade

Tarifa

Valor (R\$)

ENERGIA

Consumo faixa 0-30 Kwh

30

0,17454

5,23

Consumo faixa 31-100 Kwh

49

0,29923

14,66

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação

Prev. Próxima
Leitura

17/01/2019

16/02/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

CF0B.7C8D.21E3.CDC0.8918.1D70.63B5.010C

ICMS

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota

Valor do Imposto

ISENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	10,33
TRANSMISSÃO	1,10
DISTRIBUIÇÃO	5,88
ENCARGOS SETORIAIS	1,58
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	1,99

OUTROS PAGAMENTOS

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO

-24,34

JUROS DO MES

0,09

MULTA MORATORIA

0,37

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA

0,99

DOACAO APAE - TEL 0800-095-0703

3,00

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)

Compensado kg (CO₂)

Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

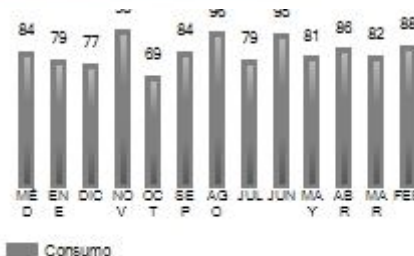
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 15,89

Conjunto

Mês NOV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	0,00			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

N° do Cliente:

1045665-1

N° da Nota Fiscal: 558298921

Total a Pagar (R\$): 0,00

Data de Emissão:

17/02/2019

Referência: JAN/2019

N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

VÍTIMA REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO REGIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
CPF/CNPJ: 63022524315

Posição em 04-02-2019 15:59:05

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/02/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Prefeitura Municipal De Juazeiro Do Norte

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SUS/CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

Reginaldo d Souza Robre

R

① Nisuldo (100)

019 0 1202

04

0410718

João Murilo da Silva
Osteodonta e Radiologia
CRM-CE 6012

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0006119-26.2019.8.06.0112**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Regivaldo de Souza Rodrigues**
Requerido: **Seguradora Lider (dpvat)**

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeironorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0006119-26.2019.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Regivaldo de Souza Rodrigues**
 Requerido: **Seguradora Lider (DPVAT)**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo **Audiência de Conciliação** para o **dia 11/JUNHO/2019, às 14:00 horas**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2019.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0006119-26.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Regivaldo de Souza Rodrigues**
 Requerido: **Seguradora Lider (dpvat)**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **11/06/2019 às 14:00h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 11/JUNHO/2019, às 14:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários."

Juazeiro do Norte/CE, 08 de maio de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves

Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos** e **transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0006119-26.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Regivaldo de Souza Rodrigues**
 Requerido: **Seguradora Lider (dpvat)**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider (dpvat)**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 11/06/2019 às 14:00h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverta-se também que que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

- Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de maio de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Lider (dpvat)
 Rua da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;